



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202500010068002

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Resposta. Recurso Hierárquico. Relatório COMACG.

DESPACHO Nº 3875/2026/GAB

Tratam os presentes autos do **Relatório Técnico Conclusivo de Execução nº 32/2025 – GMAE-CG/SUPECC/SUBPAS/SES/GO** (SEI nº 91128898), que contém a avaliação da execução do Termo de Colaboração nº 101/2024 – SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO, referente ao período de 1º de abril a 30 de junho de 2025.

Após a análise técnica das metas pactuadas, o referido Relatório Técnico Conclusivo indicou a aplicação de ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 17.930,56 (dezessete mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), em razão do não cumprimento integral da meta referente ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo, no período avaliado. Com efeito, a análise realizada com base nos dados da regulação apontou a realização de 47 exames frente aos 159 contratados, resultando em eficácia de 29,56%.

Irresignado com as conclusões consignadas no Relatório Técnico Conclusivo nº 32/2025, o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, após ser regularmente notificado por meio do **Ofício nº 41387/2026/SES** (SEI nº 91218527), interpôs Recurso Hierárquico, consubstanciado no **Ofício nº 224/2026 – IPGSE** (SEI nº 92603280), acompanhado da documentação comprobatória pertinente, requerendo a revisão do ajuste financeiro aplicado.

Instada a se manifestar acerca das razões recursais, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão/Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão, por meio do **Despacho nº 350/2026/SES/COMACG** (SEI nº 92603280), procedeu à reanálise dos elementos apresentados pela recorrente e constatou que houve a efetiva oferta de vagas para realização dos exames, tendo o não atingimento da meta decorrido da baixa ocupação das vagas disponibilizadas à regulação, e não da insuficiência da oferta assistencial por parte da unidade.

Na oportunidade, a área técnica consignou que o elevado índice de perda primária, decorrente do não preenchimento das vagas disponibilizadas, constituiu circunstância alheia à gestão da unidade e impactou diretamente o quantitativo de exames efetivamente realizados. Diante disso, reviu o entendimento

anteriormente consignado no Relatório Técnico Conclusivo nº 32/2025 e manifestou-se favoravelmente ao recurso interposto pelo IPGSE e à revogação do ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 17.930,56, concluindo, ainda, pela inexistência de ajuste financeiro a menor no período avaliado, considerando que as demais linhas de contratação atingiram as metas pactuadas, conforme segue transcrito:

[...]

2.4. Dessa forma, considerando que o descumprimento da meta decorreu da baixa ocupação das vagas reguladas, e não da insuficiência de oferta por parte da unidade, entende-se possível a revisão do entendimento anteriormente adotado e se suspende o ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 17.930,56 (dezesete mil novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), anteriormente aplicado em razão do não atingimento da meta do SADT Externo.

2.5. Ressalta-se, no entanto, que a discussão inicial no que tange à forma de contabilização permanece no âmbito interno das áreas técnicas e que tão logo seja dirimida, dar-se-á ciência ao parceiro privado.

[...]

3.2. Desta feita, considera-se o período de 10 dias para a interposição do recurso. A entidade parceira foi cientificada do Relatório no dia 02 de junho de 2026 (SEI nº 91288621), e seu ofício foi encaminhado dia 08 de junho de 2026 (SEI nº 91449497), logo **tempestivamente**.

[...]

4.1. Dessa forma, considerando que restou evidenciado que houve a oferta de vagas e que o não atingimento da meta decorreu da baixa ocupação destas vagas disponibilizadas à regulação, e não da insuficiência da oferta assistencial por parte da unidade, revisa-se o entendimento anteriormente consignado no Relatório Técnico Conclusivo COMACG nº 32 (91128898).

4.2. Em consequência, manifesta-se de forma **favorável** ao pedido do IPGSE e se revoga o ajuste financeiro a menor, no valor de R\$ 17.930,56 (dezesete mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), anteriormente aplicado em razão do descumprimento da meta do SADT Externo. Considerando, ainda, que as demais linhas de contratação atingiram as metas pactuadas, **conclui-se, portanto, pela inexistência de ajuste financeiro a menor no período avaliado.**

[...]

Ato contínuo, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, por meio do **Despacho nº 2162/2026/SES/SUPECC** (SEI nº 96071737), após relatar as ocorrências processuais, concluiu pela inexistência de ajuste financeiro a menor no período avaliado, submetendo os autos a este Gabinete para análise e convalidação

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e, especialmente, os fundamentos técnicos consignados no Relatório Técnico Conclusivo de Execução nº 32/2025 (SEI nº 91128898) e no Despacho nº 350/2026/SES/COMACG (SEI nº 92603280), bem como a ratificação promovida pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, por meio do Despacho nº 2162/2026/SES/SUPECC (SEI nº 96071737), **CONHEÇO** do recurso hierárquico interposto pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, para **REVOGAR** o ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 17.930,56 (dezesete mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), anteriormente aplicado em razão do descumprimento da meta referente ao SADT Externo, reconhecendo-se, por conseguinte, a inexistência de ajuste financeiro a menor no período avaliado, tendo em vista que as demais linhas de contratação atingiram as metas pactuadas.

Isso posto, retornem-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC** via **Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS**, para conhecimento e adoção das demais providências necessárias.

Goiânia, 1º de outubro de 2026.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2026, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96480441** e o código CRC **DB1CABC6**.



Referência: Processo nº 202500010068002



SEI 96480441